



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

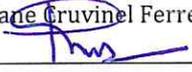
CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1882 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Em atendimento ao disposto no art. 174 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé que nesta data, fiz publicar o expediente em referência, no mural do átrio da prefeitura do Município de Pirajuba.

Pirajuba, MG, 22 de fevereiro de 2024.

Nome: Tatiane Cruvinel Ferreira.

Ass.: . Masp. 995.

Dá nova redação ao artigo 1º, quanto a descrição da Rua E, da Lei nº 1308 de 03 de outubro de 2011, que autoriza a denominação de logradouros públicos do Residencial Dourados III.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1308 de 03 de outubro de 2011, quanto a denominação da Rua E, que prolongou a Rua Gumercindo de Oliveira Lima, antiga Rua C, denominada pela Lei nº 1218 de 17 de junho de 2008, como segue:

“Art. 1º(...)

Rua E – Prolongamento da Rua Gumercindo de Oliveira Lima.

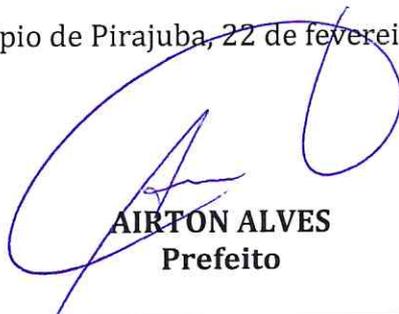
Art. 2º Revoga-se a disposição Rua E – Prolongamento da Rua Gumercindo O. Lima.

Art. 3º Todas as demais disposições da presente lei, ora modificada, permanecem inalteráveis e em pleno vigor.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 22 de fevereiro de 2024.


AIRTON ALVES
Prefeito



EM BRANCO